

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PORTARIAS****PORTARIA INTERNA PREVI Nº 03.01.07/2022****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO PREVI Nº 02.01.07/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES O MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL - PREVICORURIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidor **SF MAGNO GOMES SILVA**, portador do Matrícula nº 52767, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes **CONTRATO PREVI Nº 02.01.07/2022**, oriunda da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 01 de julho de 2022.

GERÔNCIO CARDOSO NETO

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **MAGNO GOMES SILVA**, portador do Matrícula nº 52767, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

MAGNO GOMES SILVA

Matrícula nº 52767

Registro Nº: 01352

PORTARIA INTERNA Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria Eglair Araújo Silva**, portadora do CPF Nº 164.953.814-68, Matrícula nº 1372 para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 022/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004.02/2022, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe (AL), em 30 de agosto de 2022.

LUANA SPOTORNO GONZALEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **MARIA EGLAIR ARAÚJO SILVA**, portadora do CPF Nº 164.953.814-68, Matrícula nº 1372 declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

MARIA EGLAIR ARAÚJO SILVA
CPF Nº 164.953.814-68, Matrícula nº 1372

Registro Nº: 01353

PORTARIA Nº 226, DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre regras a serem observadas para o credenciamento e contratação, via chamamento público, de pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas interessada em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde em conformidade com seus princípios e conceitos e demais disposições aplicáveis à espécie, na área da oftalmologia e procedimentos relacionados, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Coruripe -AL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Coruripe, no exercício das atribuições como gestor municipal do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e com fundamento no art. 199 da Constituição Federal de 1988, e, ainda:

Considerando o art. 7º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que erigiu à saúde a um direito social consoante o seu art. 6º, mais adiante definindo em seu art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”;

Considerando a Lei federal nº 8.080/90, que regulamentou o SUS, elencando em seu art. 7º, como princípios do sistema, dentre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando os arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que instituiu a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Coruripe-AL;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica autorizada a abertura do Edital de Chamamento Público, via Credenciamento, SMS 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas interessada para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, na área de oftalmologia, no âmbito do sistema Único de Saúde do Município de Coruripe-AL.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará pelo prazo previsto no edital, observadas as normas pertinentes e as condições nele fixadas.

Parágrafo único -Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado na Imprensa Oficial a ser instituída pelo Município ou no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, e em meio eletrônico no Portal da Transparência do Município.

Art. 3º -São responsáveis pelo cumprimento desta Portaria:

I - a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

II - os prestadores de serviços de saúde que prestem serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade no Município.

Art. 4º - Para os fins desta Portaria são consideradas as seguintes definições:

I - CREDENCIAMENTO: caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

II - PRESTADOR DE SERVIÇOS: pessoa jurídica de direito privado executor de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para o Sistema Único de Saúde;

III - USUÁRIO: todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde no Município de Coruripe;

IV - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIH: é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema. As informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH deverão ser entregues até o 05º (quinto) dia útil de cada mês;

V - AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE/CUSTO - APAC: é o documento autorizador para a realização de procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo. O referido documento deverá ser precedido de laudo médico que o justifique;

VI - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO - BPAI: aplicativo no qual se registram os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada, incluídos os campos: Cartão Nacional do Profissional, CBO, Cartão Nacional de Saúde (CNS) do Usuário com sua Data de Nascimento e Município de Residência, visando à identificação dos usuários e seus respectivos tratamentos realizados em regime ambulatorial;

VII - CONTRATO: instrumento formal, assinado pelas partes, por meio do qual estas manifestam ciência quanto às regras contidas em edital, assumindo a obrigação de cumpri-las, selando desta forma a relação “contratual” de acordo com o requerimento de credenciamento interposto;

VIII - PLANO OPERATIVO ANUAL - POA: instrumento elaborado com o objetivo de pactuar metas quantitativas e qualitativas baseadas na capacidade instalada do prestador ou série histórica de produção, para definição de oferta e fluxo de serviços a serem contratualizados;

Art. 5º -Compete à Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria e à Comissão Especial Técnica de Credenciamento:

I - implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

II - informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;

III - aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos;

IV - gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

V - assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;

VI - assegurar os repasses financeiros a título de incentivos garantidos em portarias ministeriais para cada unidade beneficiada pelas mesmas;

VII - orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

- IX - efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- X - estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- XI - proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- XII - prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- XIII - assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual - POA;
- XIV - fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- XV - proceder à avaliação de desempenho das Unidades credenciadas na prestação dos serviços de saúde, classificando-as conforme escore definido no Plano Operativo Anual - POA.

Art. 6º - São obrigações dos prestadores de serviços:

- I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- VII - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo Anual - POA;
- VIII - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- IX - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- X - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- XI - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- XII - executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

XIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto do Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

XIV - manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços credenciados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

XV - organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;

XVI - manter prontuário arquivado na unidade de acordo com os prazos legais vigentes;

XVII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVIII - assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XIX - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XX - responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XXI - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora credenciados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a Credenciante;

XXII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do Contrato;

XXIII - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

XXIV - apresentar faturamento à Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde.

XXV - garantir a realização de 100% (cem por cento) dos procedimentos a que lhes forem demandados;

XXVI - participar da Comissão de Acompanhamento ao Contrato, instituída no âmbito de cada relação formalizada.

Art. 7º - Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

Art. 8º - Além do disposto nesta Portaria, o prestador credenciado cumprirá o estabelecido no Edital, nas suas condições gerais e no Contrato.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL 25 de Agosto de 2022.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal da Saúde

Registro Nº: 01354

PORTARIA Nº 225, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Comissão Técnica Especial de Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na forma que indica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIPE**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Coruripe, no exercício das atribuições como gestor municipal do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e com fundamento no art. 199 da Constituição Federal de 1988, e, ainda:

Considerando o art. 7º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que erigiu à saúde a um direito social consoante o seu art. 6º, mais adiante definindo em seu art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”;

Considerando a Lei federal nº 8.080/90, que regulamentou o SUS, elencando em seu art. 7º, como princípios do sistema, dentre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando os arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;

Considerando o Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que instituiu a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Coruripe-AL;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica Especial de Credenciamento - CTE, com a finalidade de elaborar, receber, examinar e avaliar todos os documentos e procedimentos relativos ao chamamento público para o credenciamento e contratação de estabelecimentos de saúde de natureza privada com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas interessados em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde em conformidade com seus princípios e conceitos e demais disposições aplicáveis à espécie, na área da oftalmologia e procedimentos relacionados, nas modalidades ambulatorial e hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Coruripe -AL.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Técnica Especial de Credenciamento:

- I - elaborar e publicar o edital de chamamento público de que trata o *caput* deste artigo, e conduzir o correspondente processo de credenciamento;
- II - providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;
- III - receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório e sobre eles deliberar;
- IV - receber, conferir e examinar a autenticidade e regularidade dos documentos de habilitação, emitindo para os proponentes o recibo correspondente;
- V - promover, em qualquer fase do credenciamento, as diligências que entender necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo;
- VI - encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente para deliberação acerca da homologação;
- VIII - receber recursos e sobre eles se manifestar, exercendo juízo de reconsideração de seus atos ou, em caso de manutenção da decisão, prestar as informações e submeter o processo à autoridade superior para decisão;

IX - dirimir dúvidas ou casos omissos oriundos do Edital Público de Credenciamento, no endereço, dias e horários estabelecidos no referido instrumento, com observância da legislação em vigor;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º - A Comissão Técnica Especial de Credenciamento será composta pelos seguintes membros:

I - Patrícia Albuquerque Martins de Freitas, representante do Controle e Avaliação, que a presidirá;

II - Aparecida Cesário Ramalho, representante do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe;

III - Ana Carolina Firmino Costa Pereira, representante da Vigilância Sanitária;

IV - Antônio Fernando Costa Lobo, representante da Assessoria de Contabilidade;

V - Omar Félix Paulino, representante da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - A Presidente da CTE será substituída, nas suas ausências e impedimentos legais ou eventuais, por um dos demais membros efetivos.

Art. 4º - Após a análise e apreciação, pela Comissão Técnica Especial de Credenciamento, da documentação entregue, a mesma concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, submetendo a decisão à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, comunicando-se em qualquer caso, por escrito, o resultado aos interessados.

Art. 5º - A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 6º - A CTE atuará no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, 25 de AGOSTO de 2022.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal da Saúde

Registro Nº: 01355

AVISOS/EDITAIS

Processo Administrativo nº. 0009597/2022.

Termo de Dispensa nº 029/2022

Contrato PREVI nº 02.01.07/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORNECIMENTO DE INSUMOS COM EXCEÇÃO DO PAPEL.

Base legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES O MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL - inscrita no CNPJ sob o nº 12.052.067/0001-59.

Contratada: SEVERINO BEZERRA CABRAL – ME - inscrita no CNPJ sob o nº 19.297.350/0001-90.

Data da assinatura: 01 de julho de 2022.

GERÔNIO CARDOSO NETO

DIRETOR-PRESIDENTE

PREVICORURIPE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORURIPE

Registro Nº: 01351

OUTROS

MUNICÍPIO DE CORURIPE - ALAGOAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039.02/2022 – Segunda chamada PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008275/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de playground para atendimento das necessidades da administração pública municipal de Coruripe/AL. Fornecedor: ANA MADEIRAS LTDA, CNPJ: 04.386.891/000117. Valor global: R\$ 515.270,80 (quinhentos e quinze mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 24/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da Ata de Registro de Preços - ARP, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 24 de agosto 2022.

GEYSON JANÚARIO DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS DE CORURIPE/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Registro Nº: 01349

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 0008055/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRÁFICO, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe/AL. Fornecedor: M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, CNPJ Nº 12.826.588/0001-16. Valor global: R\$ 13.900,00 (treze mil, novecentos reais). Data de assinatura: 29/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 29 de agosto de 2022.

Samuel Nunes de Oliveira

DIRETOR - DAESC

Registro Nº: 01350